

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 4025,DE

15

DE DEZEMBRO DE

1988.

Dispõe sobre a Coordenadoria do Programa Integrado de Desenvolvi­mento do Noroeste do Brasil – Polonoroeste, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, V da Constituição Es­tadual e,

Considerando a necessidade de reformular a Coordenação do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, no Estado de Rondônia;

Considerando a urgente necessidade da descentralização administrativa, agilização dos processos e redução de custos na área do Programa;

Considerando o que consta da "Seção 2.06, do acordo de Projeto, Empréstimo n° 2060 BR, e do Projeto de Desenvolvimento Agrícola e Proteção Ambiental" do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, sobre remuneração do pessoal que presta serviços ao Programa;

Considerando a existência de ações superpostas e que as unidades executoras tem as mesmas atribuições;

Considerando a necessidade de limitar os valores e objetos da Nota de Empenho as condições e conteúdos do plano;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

Considerando que, nos Núcleos Urbanos de Apoio Rural, ha necessidade de uma presença mais atuante dos organismos do Governo Estadual, como um todo, e com ações prontas e efetivas;

Considerando, finalmente, que a Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais deve participar desse processo para integrar os Núcleos Urbanos de Apoio Rural aos municípios,

DECRETA

Art. 1° - O órgão máximo de deliberação do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil Polonoroeste-Ro e o Conselho Executivo, instituído na forma do Decreto 2680 de 13 de dezembro de 1985.

Art. 2° - A Coordenadoria do Programa Integra do de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, será dirigida por um Coordenador que será substituído por um Subcoordenador nos seus impedimentos legais e eventuais, com assessoramento de 02 (dois) Assistentes Jurídicos, todos indicados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e nomeados mediante ato do Governador.

Art. 3° - Em cada unidade executora das atividades do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil haverá um gerente que será auxiliado por um assistente técnico, um agente administrativo e dois auxiliares administrativos, indicados pelos titulares de cada unidade executora e designados por ato do Governador.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

Art. 4° - As funções e atribuições dos componentes da Coordenadoria serão definidas através de Instrução Normativa, constante de ato do Secretário de Estado do Planeja mento e Coordenação Geral, mediante aprovação do Governador.

Art. 5° - Fica criada a Comissão Especial de Licitação de obras, Materiais e Serviços da Coordenadoria do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil Polonoroeste.

Art. 6° - A Comissão a que se refere o artigo anterior atuara nos processos de aquisição de produtos, mate­riais e equipamentos, na contratação de obras ou serviços cujos recursos para pagamentos sejam provenientes do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroes­te, obedecidas as normas do processo licitatório nas formas e condições previstas no Decreto - Lei *n.* 2.300, de 21.11.86 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Os processos licitatórios cabíveis de dispensa de licitação, nos termos do Decreto - Lei 2.300 passarão, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação de Obras. Materiais e Serviços da Coordenadoria do Polonoroeste, antes de receber analise e parecer da Procurado­ria Geral do Estado.

Art. *1° -* A Comissão será integrada por pro

fissionais habilitados e de reputação ilibada, designados pelo

Governador e se comporá de um Presidente, um Secretario, dois
Membros efetivos e dois Suplentes.

Parágrafo único - Aos integrantes da Comissão Especial de Licitação a que se refere o artigo 5° fica assegu­rada a gratificação constante do Anexo I, deste Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

Art. 8° - Na ausência ou impedimento legal do Presidente, substituí-lo-á o Secretário, e a substituição des­te se fará por um dos membros efetivos e, a dos últimos, pelos suplentes.

Art. 9° - A Comissão, por seu Presidente, p£ dera requisitar a colaboração de técnicos de quaisquer secretarias ou órgãos do Estado para analise técnica do objeto da licitação.

Art. 10° - Ficam os titulares dos órgãos executores das atividades do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Plonoroeste, autorizados a assinar as Notas de Autorização de Despesa e as Notas de Empenho da Execução orçamentária do Programa, observadas as normas impostas pela Lei Federal *ns°-* 4.320, de 17.03.64.

§ 1- São órgãos executores do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil, *no* Estado de Rondônia:

1. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
2. Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
3. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
4. Secretaria de Estado da Saúde;
5. Secretaria de Estado Secretaria da Educação;

S

f)

secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social;

g) Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

h) Instituto Estadual de Floresta;

i) EMATER - RO Associação de Assistência Téc­nica e Extensão Rural de Rondônia;

j) Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia;

1) Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais.

§ 2° - Em cada exercício financeiro do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polono roeste, no Estado de Rondônia, ficam os valores e objetos das Notas de Empenho limitados às condições e conteúdo dos Planos Operativos Anuais POA - Aprovados.

Art. 11 - A liquidação da despesa de que trata o artigo anterior será executada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 12 - Fica o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral autorizado a estabelecer, mediante Resolução, o fluxo de documentos e as condições de forma­ção de processos referentes à execução orçamentária e financeira do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, no Estado de Rondônia, mediante aprovação do Governador.

Art. 13 - Fica assegurada a concessão de "Gratificação Polonoroeste" aos servidores do Estado ou colocados a sua disposição e que prestem serviços junto a Coordenação do Programa Integrado do Desenvolvimento do Noroeste do Brasil, na forma e valores constantes do Anexo II - Quadro Referencial de Gratificação do Polonoroeste.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

Art. 14 - As gratificações constantes dos Anexos I e II serio reajustadas na mesma época e no mesmo percen­tual concedido aos demais servidores do Estado.

Parágrafo único - O servidor que deixar de prestar serviço junto à Coordenadoria terá cancelada a gratificação que, não será, também, incorporada á remuneração do servidor.

Art. 15 - A Secretaria de Estado Extraordi­nária para Assuntos Municipais passa a ser o órgão executor dos Núcleos Urbanos de Apoio Rural.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplica­ção deste Decreto correrão à conta dos recursos provenientes do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Bra­sil - Polonoroeste, no Estado de Rondônia.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente os Decretos ns. 3394, de 27.08.87 e 3869, de 15.08.88

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1988,100° da República.

JERÔNIMO GARCÍA DE SANTANA Governador

ANEXO I FUNÇÃO GRATIFICADA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS, MATERIAIS E SERVIÇOS-POLONOROESTE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR EM CZ$ |
| Presidente | 01 | 200.000,00 |
| Secretário | 01 | 150.000,00 |
| Membros | 02 | 150.000,00 |
|  |  |  |

*•-S*

***ti***

ANEXO II

QUADRO REFERENCIAL DE GRATIFICAÇÃO POLONOROESTE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR EM CZ$ |
| Subcoordenador | 01 | 200.000,00 |
| Assistente Juridico | 02 | 200.000,00 |
| Gerente | 30 | 150.000,00 |
| Assistente Técnico | 50 | 100.000,00 |
| Agente Administrativo | 30 | 40.000,00 |
| Auxiliar Administrativo I | 30 | 30.000,00 |
| Auxiliar Administrativo II | 30 | 20.000,00 |